



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a regulamentação da pesca da tainha no município de Itapoá e dá outras providências.

### LEI

Art. 1º. Fica regulamentada a pesca da tainha (*Mugil cephalus*) nas águas jurisdicionais do Município de Itapoá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da espécie, proteger os recursos pesqueiros e promover o ordenamento da atividade pesqueira no território municipal.

Art. 2º. A pesca da tainha, no território do Município de Itapoá, deverá obedecer às seguintes normas:

I – Temporada de Pesca: a pesca da tainha será permitida somente durante o período de temporada, compreendido entre os meses de maio a julho de cada ano, conforme estabelecido pela legislação estadual e federal vigente;

II – Áreas de Pesca: a pesca da tainha será permitida exclusivamente em locais devidamente delimitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente, respeitando as áreas que garantam a preservação do ecossistema marinho e dos cardumes da espécie; e

III – Tipos de Pesca Permitidos: serão permitidos métodos de pesca artesanal e de baixo impacto ambiental, como as redes de arrasto, petrechos de cerco e outras técnicas sustentáveis, a serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente.

Art. 3º. Os pescadores profissionais e amadores que desejarem exercer a atividade de pesca da tainha deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente, sendo obrigados a:

I – apresentar licença anual de pesca para a prática da atividade;

II – respeitar os limites de captura estabelecidos por quotas diárias e mensais; e

III – adotar práticas que visem à preservação da espécie e de outros recursos pesqueiros.

Art. 4º. Fica vedada a captura de tainhas abaixo do tamanho mínimo de captura, que será definido em regulamento específico, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente e órgãos ambientais estaduais e federais.

Art. 5º. A fiscalização das atividades pesqueiras será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente, em parceria com a Polícia Militar Ambiental e demais órgãos competentes, que poderão realizar inspeções, apreensões de equipamentos e autuações quando necessário.

Art. 6º. As infrações cometidas no exercício da pesca da tainha estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



III – apreensão de material de pesca;

IV – suspensão temporária da licença de pesca; e

V – cassação da licença de pesca, em caso de reincidência ou infrações graves.

Art. 7º. A arrecadação das multas será destinada a projetos de preservação ambiental e de promoção da sustentabilidade na atividade pesqueira, sendo administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente.

Art. 8º. Fica instituído o “Comitê Municipal de Gestão da Pesca da Tainha”, composto de representantes da Prefeitura Municipal, pescadores, associações de pescadores, órgãos ambientais e a sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e avaliar as ações de gestão da pesca da tainha no município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 07 de março de 2025.

**Odinei da Silva – MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 12/2025**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a pesca da tainha no município de Itapoá, reconhecendo sua importância para a economia local e a preservação ambiental. A regulamentação da atividade visa garantir a sustentabilidade da pesca, evitando a sobrepesca, a degradação do ecossistema marinho e a preservação da biodiversidade.

A tainha é uma espécie com grande importância comercial e ecológica para a região, e o ordenamento da atividade pesqueira contribuirá para o equilíbrio ambiental e para o desenvolvimento sustentável da comunidade pesqueira de Itapoá. A proposta inclui a criação de mecanismos de fiscalização e controle, garantindo que a pesca da tainha ocorra de maneira responsável, com respeito à legislação ambiental.

Desta forma, o projeto atende à necessidade de preservar os recursos pesqueiros e ao mesmo tempo promover a atividade pesqueira de forma ordenada, beneficiando as gerações futuras de pescadores e a sociedade itapoaense.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, esses são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e à deliberação, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 07 de março de 2025.

**Odinei da Silva – MDB**  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>